

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 02.2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

Processo nº 204.2022

Recurso SUS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, Entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Tiradentes nº 650, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. FERNANDO OCTAVIANI, portador do RG sob nº 35.521.850-1 e CPF sob nº 375.670.578-16;

E de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30, sediada na Avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes, nº 225, Agudos/SP neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JAIR PALUDETO, RG sob nº 4.914.392-X, e CPF sob nº 150.468.008-10, firmam o presente Termo de Fomento, amparados pela Lei municipal nº 4.856 de 20 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.498 de 03 de janeiro de 2022, pela Constituição Federal em especial em seus artigos 196 e seguintes, Constituição Estadual em especial os seus artigos 2018 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as demais disposições legais e regulamentares ao referido Termo de Convênio passa a ser regido de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Convênio tem como objeto integrar a Associação ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede municipal hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médicos e ambulatoriais de média complexidade, visando a garantia da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em Agudos, conforme Plano Operativo Anexo.

§ 1º - Os serviços ora pactuados encontram-se discriminados no Plano Operativo que integra o presente Termo de Convênio e serão prestados pelo estabelecimento de Saúde mantido pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos.





§ 2º – Os serviços ora prestados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Espécies de Serviços de Assistência

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, a Associação se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### I - Assistência Ambulatorial de média complexidade

- 1 Atendimento médico, nas especialidades de neurologia, psiquiatria e ortopedia, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
  - 2 Assistência Social:
- 3 Atendimento ambulatorial (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapia
  Ocupacional; Pedagogia e Psicologia).

#### II - Assistência Técnico-Profissional:

- 1 Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
  - 2 Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
  - 3 Utilização dos serviços gerais;
- 4 Procedimentos especiais como fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

Na execução do presente Termo de Convênio os partícipes deverão observar





as seguintes condições gerais:

- ${\sf I}$  O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde.
- II Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações.
- III Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Termo de Convênio.
- IV A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de ética Médica;
- V Atendimento Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI Observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS e;
- VII Estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Convênio.

# CLÁUSULA QUARTA - Dos Encargos Comuns

São Encargos Comuns dos Partícipes:

- I Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde:
  - II Elaboração de Plano Operativo;
  - III Educação permanente de recursos humanos e;
  - IV Aprimoramento da atenção à saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos Específicos

São encargos dos Partícipes:

- I DA ASSOCIAÇÃO:
- a) Cumprir Todas as metas e condições específicas no Plano Operativo, parte integrante deste Termo de Convênio.

#### II - DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos previstos neste Termo de Convênio à ASSOCIAÇÃO.





- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela Associação, comparando-as as metas
  do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

### CLÁUSULA SEXTA - Do Plano Operativo Anual

- O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Termo de Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO, que deverá manter:
  - I Todas as ações e serviços objetos deste Termo de Convênio;
  - II A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
  - V Definição de metas de qualidade;
- VI Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aqueles referentes:
  - a) Ao sistema de Apropriação de Custos;
- b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
  - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regular de atenção à saúde;
- e) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamentos e;
- f) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamentos de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos profissionais da Associação.

Os serviços serão prestados diretamente no estabelecimento da





ASSOCIAÇÃO pelos profissionais que constam nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula.

- § 1º Para os efeitos deste Termo de Convênio consideram-se profissionais aptos a realizar os serviços e atendimentos:
  - 1 Os membros de seu corpo clínico;
  - 2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO;
- 3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à ASSOCIAÇÃO ou, se pôr está autorizado.
- § 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 03 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio, a Associação reconhece a prerrogativa de controle e auditória nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a ASSOCIAÇÃO.
- § 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da ASSOCIAÇÃO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo de Convênio, incumbidos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município ou para o Ministério da Saúde.
- § 5º A Associação fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparados pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

# CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

- I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





- II Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e a da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Convênio;
- VI Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;
  - VIII Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição da ASSOCIAÇÃO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- X Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para estabelecimento e fornecer ao Gestor Municipal os dados necessários à atualização das demais informação sobre área física, equipamentos e outros;
- XI Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo como o Programa
  Nacional de avaliação de Serviços de Saúde PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo Gestor;
  - XII Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- XIII Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente o atendimento do objeto;
- XIV Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XV Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS,
  apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
  - XVI Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e





da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/EDATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XVIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais realizados em um determinado mês vêm ser apresentados no início da competência seguinte.

### CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil da Associação

AASSOCIAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Associação o direito de regresso.

- § 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
- § 2° A responsabilidade de que trata está Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n° 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Provenientes do Ministério da Saúde - FNS

A Associação receberá mensalmente do Município os recursos para a cobertura dos serviços referentes aos § 1° e 2°, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde parte integrante do teto do Estado de São Paulo e serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS tem o valor anual estimado em R\$ 308.622,36 (trezentos e oito mil seiscentos e vinte e dois mil trinta e seis reais), constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor divido em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.718,53 (vinte e cinco mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), cuja a transferência será feita para Banco do Brasil, Agência 0631-9 e Conta 721-8, para os procedimentos de Média Complexidade, que serão





custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.

- § 2º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas semestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo a Associação fornecer documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.
- § 3º A comissão de avaliação citada no § 2º deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após a assinatura desse termo cabendo a Associação, neste prazo, indicar o nome dos seus representantes.
- § 4º A Associação obriga-se a apresentar as informações regulares do SAI e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 5º Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Outras Disposições sobre os Recursos Provenientes do Ministério da Saúde

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Convênio, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento pelo Ministério da Saúde", correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do munícipio de Agudos, responsável pela cobertura dos serviços prestados, devendo onerar a funcional programática: 10.302.1003-2.003 - Transferência ao Terceiro Setor – Saúde; Ficha 102; Elemento de Despesa 3.3.50.39.00; Fonte 05; Código de Aplicação: 300.0019, prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS e transferida pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos, Gestora do SUS.

§ 1º – Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade", previstos na Cláusula Décimo, § 1°, 2° e 5°, até o montante declarado em





documento Administrativo - Financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à Associação.

§ 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Da Prestação de Contas e das Condições de Pagamentos

A Prestação de Contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços pactuados observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

- I A Associação apresentará mensalmente, à Secretaria as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II O Município revisará as faturas e documentos recebidos da Associação, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a Associação, recibo, assinado e rubricado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a Associação para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- V Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município, está garantirá a Associação o pagamento, no prazo avençado neste Termo de Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;





 VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VIII – A prestação de contas financeira do exercício de 2022, será realizada de forma SEMESTRAL, nos moldes da Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue no departamento de Terceiro Setor municipal até a data máxima de 15 de julho de 2022 e 31 de janeiro de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditória especializada.
- § 2º Anualmente, o Município, vistoriará as instalações da Associação, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da Associação, comprovada por ocasião da assinatura deste.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Associação poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4º A finalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora pactuados não eximirá a Associação da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria ou para os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Convênio.
- § 5º A Associação facilitará ao Município, o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim.
- § 6º Em qualquer hipótese é assegurado à Associação amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitação e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Documentos Informativos

A Associação obriga-se a encaminhar ao Município, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I Relatório semestral das atividades desenvolvidas, definidas pela Comissão de Acompanhamento, a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até a data máxima de 15 de julho de 2022 e 31 de janeiro de 2023.
- II Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
  - III Faturamento mensal dos procedimentos efetuados;
- IV Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Município quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- II Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditória pelos órgãos competentes do Município, ou Ministério da Saúde;
  - III Pela não entrega dos relatórios semestrais e do faturamento mensal;
- IV Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Denúncia

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou em que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para encerramento





deste Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Operativo cabendo recurso a Conselho do Estadual de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais da imprensa no prazo, na forma e para fins da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da vigência

O prazo de vigência deste Termo de Convênio inicia-se na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado, por acordo entre os partícipes, sendo a necessidade da alteração comprovada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Agudos do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidos por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de janejro de 2022

FERNANDO OCTAVIANI Prefeito Municipal

Presidente da APAE